



**LEI Nº 1.819**, de 05 de março de 2020

Autor: Marcelo Bandeira Ferraz

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 22/04/2020

Institui o programa pé na faixa no município de Guarabira e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarabira estabelecida nesta lei, o "Programa Pé na Faixa" que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado pela Superintendência de Transportes e Trânsito (STTRANS), com o objetivo de verificar a melhor localização dos redutores de velocidade.

Art. 3º As faixas de pedestres que não são elevadas devem ser substituídas por faixas elevadas, quando o estudo técnico confirmar a viabilidade da substituição, devendo dar prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º Devem ser realizadas campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa, inclusive nas Escolas do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Guarabira autorizada a realizar parcerias com empresas do terceiro setor, para auxiliá-la na concretização e desempenho da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando à implementação da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 05 de março de 2020

**Marcelo Bandeira Ferraz**  
Presidente